

DECRETO Nº 9.865
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

***CONSTITUI O GRUPO TÉCNICO
DE TRABALHO DE CONTROLE
DE OCUPAÇÕES IRREGULARES
E HABITAÇÕES SUBNORMAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Grupo Técnico de Trabalho de Controle de Ocupações Irregulares e Habitações Subnormais, vinculado administrativamente e coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 2º Compete ao Grupo Técnico de Trabalho de Controle de Ocupações Irregulares e Habitações Subnormais:

I – elaborar e propor à apreciação superior o Plano de Contingência e Controle de Ocupações Irregulares e Habitações Subnormais, incluindo metodologia de trabalho e definição de equipes de monitoramento para ação preventiva e controle em caso de ações emergenciais corretivas;

II – promover e viabilizar a cooperação intersetorial dos órgãos integrantes da Administração Pública municipal, estadual e federal, e da sociedade civil, voltada ao tema do Grupo de Trabalho constituído por este decreto.

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho de Controle de Ocupações Irregulares e Habitações Subnormais será composto por:

GABINETE DO PREFEITO

- Governo;
- de Segurança;
- de Serviços Públicos, sendo:
- Morros;
- Área Continental;
- Região Central Histórica;
- Zona Noroeste;
- Público - Deserp;
- Desenvolvimento Urbano;
- Infraestrutura e Edificações;
- Desenvolvimento Social;
- Meio Ambiente;
- Transparência e Controle;
- da Baixada Santista COHAB - ST;
- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
- II** – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal
- III** – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal
- a)** 01 (um) representante da Prefeitura Regional dos
- b)** 01 (um) representante da Prefeitura Regional da
- c)** 01 (um) representante da Prefeitura Regional da
- d)** 01 (um) representante da Prefeitura Regional da
- e)** 01 (um) representante do Departamento de Serviços
- IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
- V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
- VI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
- VII** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
- VIII** – 01 (um) representante da Ouvidoria,
- IX** – 01 (um) representante da Companhia de Habitação
- X** – 01 (um) representante do Departamento
- Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias – DEFEMP.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes que comporão o Grupo de Trabalho constituído por este decreto serão escolhidos dentre chefes de departamentos, coordenadores e técnicos dos órgãos indicados neste artigo.

§ 3º O coordenador do Grupo Técnico de Trabalho de Controle de Ocupações Irregulares e Habitações Subnormais poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos da Administração Pública municipal, bem como convidar representantes dos órgãos da administração estadual e federal e, ainda, representantes das entidades privadas e de organizações não governamentais, em razão da matéria em pauta.

§ 4º Caberá ao Coordenador do Grupo solicitar e reunir informações dos órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, e da sociedade civil, por meio de processo administrativo digital próprio, visando atender as requisições do Poder Judiciário e Ministério Público que são encaminhadas à Prefeitura Municipal de Santos, bem como em conjunto com os órgãos citados, buscar soluções para a resolução das ocupações irregulares e habitações subnormais.

§ 5º O coordenador do Grupo estabelecerá prazo de resposta para os órgãos da Administração Pública municipal.

§ 6º Poderá o Coordenador do Grupo convocar a realização de força-tarefa com órgãos da Administração Pública municipal, bem como, se necessário, solicitar a participação de órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, visando do cumprimento da legislação.

§ 7º Havendo dúvida jurídica e/ou conflito de competência legal entre os órgãos da Administração Pública municipal, e não havendo consenso, a Procuradoria Geral do Município deverá ser consultada para elucidar a legislação correlata.

Art. 4º Os membros do Grupo Técnico de Trabalho de Controle de Ocupações Irregulares e Habitações Subnormais serão nomeados por portaria do Prefeito.

Art. 5º O coordenador do Grupo será servidor da Secretaria Municipal de Segurança, que será indicado pelo Secretário daquela pasta.

Art. 6º As funções exercidas pelos membros do Grupo constituído por este decreto não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se o Decreto nº 6.549, de 07 de outubro de 2013.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de novembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de novembro de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento